



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1/2025/CPPAD/OUVIDORIA/REITORIA, DE 05 DE AGOSTO DE 2025**

Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para o tratamento de denúncias no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA UFC E A OUVIDORA-GERAL DA UFC**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para o tratamento de denúncias e comunicações de irregularidades em desfavor de servidores públicos federais no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, foram adotadas as seguintes definições:

I - Denúncia identificada: Comunicação de ato ilícito ou de irregularidade praticada contra a Administração Pública, em que é possível identificar o denunciante;

II - Representação: Documento formal, escrito, lavrado por servidor(a) público(a) a partir de denúncia a ele apresentada ou a partir de fatos de que teve ciência no exercício de suas atribuições;

III - Reclamação: Manifestação de insatisfação com um serviço público, abrangidas as críticas, os relatos de ineficiência e os casos de omissão na prestação do serviço;

IV - Comunicação de irregularidade: mensagem apontando falha formal ou material em um ato, procedimento ou situação que contraria normas legais, estatutárias ou regulamentares, dependendo da gravidade e do contexto.

V - Denúncia anônima: Comunicação de ato ilícito ou de irregularidade praticada contra a Administração Pública, em que não é possível identificar o denunciante;

**CAPÍTULO II  
DO TRATAMENTO DE DENÚNCIAS**

Art. 3º Quando do recebimento de denúncias pela Ouvidoria, seja pela Plataforma Fala.BR ou por outro canal de entrada, a Ouvidoria realizará o devido tratamento, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o trâmite interno de documentos e assegurando, em qualquer caso, o registro da demanda na Plataforma Fala.BR.

Art. 4º Após análise prévia quanto à existência de elementos mínimos descritivos de irregularidade, como autoria, materialidade e compreensão, ou indícios que permitam à administração pública federal inferir tais elementos, a Ouvidoria encaminhará a denúncia diretamente à CPPAD, vinculando ao Sistema ePAD, quando atendidos os seguintes critérios cumulativos:

I - Relatar uma ou mais irregularidades específicas e individualizadas;

II - Identificar ou apontar indícios que permitam a identificação de servidor público docente, técnico-administrativo ou outra espécie de agente público como autor da irregularidade;

III - Não constituir reclamações ou manifestações de insatisfação quanto à qualidade dos serviços prestados, à estrutura administrativa, à falta de insumos ou reclamações pedagógicas e metodológicas que não configurem pelo menos infração ética.

Art. 5º Subsidiariamente, em caso de não observância dos critérios determinantes da atribuição da CPPAD, a Ouvidoria encaminhará o processo à unidade acadêmica ou administrativa responsável pela apuração, podendo esta: *(Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2025/CPPAD/OUVIDORIA, de 03 de outubro de 2025)*

I – arquivar a demanda, diante da impossibilidade de apuração por insuficiência de elementos, informando o arquivamento na resposta à Ouvidoria; *(Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2025/CPPAD/OUVIDORIA, de 03 de outubro de 2025)*

II – instaurar procedimento interno de apuração preliminar, quando presentes indícios que assim o justifiquem; ou *(Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2025/CPPAD/OUVIDORIA, de 03 de outubro de 2025)*

III – encaminhar o processo à CPPAD, quando verificar a necessidade de instauração de procedimento para averiguar a ocorrência de infração funcional (procedimento correcional). *(Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2025/CPPAD/OUVIDORIA, de 03 de outubro de 2025)*

§1º A autoridade setorial credenciada com acesso ao processo sigiloso poderá credenciar outros(as) servidores(as) de sua unidade, independentemente de autorização da Ouvidoria, desde que a concessão do acesso ao teor da denúncia seja indispensável à atividade de apuração. *(Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2025/CPPAD/OUVIDORIA, de 03 de outubro de 2025)*

§2º É vedado o credenciamento, no processo sigiloso da Ouvidoria, do(a) servidor(a) denunciado(a) ou de servidores(as) diretamente envolvidos(as) nos fatos narrados, hipótese em que a eventual ciência da denúncia deverá ocorrer por outros meios formais, como comunicação por e-mail institucional ou em processo SEI apartado, preservando-se o sigilo e a rastreabilidade das informações. *(Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2025/CPPAD/OUVIDORIA, de 03 de outubro de 2025)*

§3º Nas denúncias identificadas, caso a unidade identifique a necessidade de complementação de maiores informações ou documentos para subsidiar sua análise, deverá registrar despacho interno, a fim de que a Ouvidoria solicite a complementação diretamente ao(à) denunciante, observados os prazos regulamentares. *(Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2025/CPPAD/OUVIDORIA, de 03 de outubro de 2025)*

§4º Na hipótese de instauração de apuração preliminar pela própria unidade, poderá a autoridade, de forma justificada, solicitar à Ouvidoria a identificação do(a) denunciante, para fins de instrução processual. *(Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2025/CPPAD/OUVIDORIA, de 03 de outubro de 2025)*

§5º Compete à autoridade máxima da unidade acadêmica ou administrativa responsável decidir quanto ao arquivamento, instauração de apuração preliminar ou encaminhamento do processo à CPPAD, nos termos do Art. 215-H do Regimento Geral da UFC, sendo vedada à Ouvidoria qualquer

deliberação quanto à apuração da denúncia. *(Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2025/CPPAD/OUVIDORIA, de 03 de outubro de 2025)*

Art. 6º Caso a comunicação de irregularidade seja cadastrada pelo cidadão-usuário como denúncia e possua características de uma reclamação, a Ouvidoria realizará a reclassificação do tipo de manifestação e seguirá o procedimento adotado para o tratamento de reclamações, nos termos do Capítulo III deste normativo.

Art. 7º Caso a comunicação de irregularidade cadastrada pelo cidadão-usuário não tenha indícios de infração disciplinar, mas possua indícios de infração ética, a Ouvidoria ou a CPPAD encaminharão o caso à Comissão de Ética da UFC.

Art. 8º Caso ocorra o recebimento direto de denúncia ou representação pela CPPAD, seja pelo Sistema SEI ou por outro canal de entrada, a CPPAD cadastrará a denúncia ou representação na Plataforma Fala.BR para fins de ciência e controle da Ouvidoria.

§1º O cadastro direto na Plataforma Fala.BR somente será realizado quando a CPPAD verificar que não constam em seus registros comunicação de irregularidade similar já cadastrada em andamento. Para tanto, poderá a CPPAD contar com o auxílio da Ouvidoria.

§2º O cadastro será realizado nas modalidades de denúncia identificada ou anônima, a critério do(a) denunciante.

## CAPÍTULO II-A

### DO TRATAMENTO DE REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL

*(Incluído pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2025/CPPAD/OUVIDORIA, de 03 de outubro de 2025)*

Art. 8º-A Quando o Reitor, os Diretores (as) de Unidades Acadêmicas e de Órgãos Suplementares, os Pró-Reitores(as) e Chefes de Departamento ou qualquer outra autoridade da UFC tomarem conhecimento de irregularidade funcional no âmbito de suas unidades, seja por meio de denúncia, representação ou por conhecimento próprio, deverão:

I - Reduzi-la a termo em Registro de Ocorrência, de forma detalhada, anexando quando possível, documentos, fotos, depoimentos e demais informações que possam trazer esclarecimentos sobre autoria e materialidade do fato supostamente ilícito;

II - Autuar o Registro de Ocorrência no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), através de processo sigiloso, inserindo os documentos em ordem cronológica dos fatos e efetuando autenticação digital, se for o caso;

III - Encaminhar imediatamente o processo à CPPAD e à Ouvidoria, para as devidas providências e registros;

Parágrafo único. Caso o servidor que tomou conhecimento da suposta irregularidade não for autoridade definida no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente comunicar o fato à autoridade competente para que esta realize o procedimento descrito de formalização da representação funcional.

## CAPÍTULO III

### DO TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Art. 9º Quando da formalização de reclamações junto à Ouvidoria, seja pela Plataforma Fala.BR ou por outro meio, a Ouvidoria realizará o devido tratamento, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o trâmite interno de documentos, encaminhando a demanda à unidade responsável por prestar os esclarecimentos quanto aos fatos relatados.

Art. 10. Caso a comunicação de irregularidade seja cadastrada pelo cidadão-usuário como reclamação e possuir características de uma denúncia, a Ouvidoria realizará a reclassificação do tipo de manifestação e seguirá o procedimento adotado para o tratamento de denúncias, nos termos do Capítulo II deste normativo.

#### CAPÍTULO IV DOS CASOS ESPECÍFICOS

Art. 11. Quando a denúncia ou reclamação fizer menção a suposto acúmulo ilegal de cargos, a Ouvidoria encaminhará a demanda à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CPAC/PROGEP para apuração.

Art. 12. Quando a denúncia ou reclamação fizer menção a suposto erro, fraude ou irregularidade em editais de seleção publicados pelos setores da Universidade, sem que haja elementos que indiquem a participação efetiva de agentes públicos, a Ouvidoria encaminhará a demanda à unidade acadêmica ou administrativa responsável pela publicação do Edital e/ou pela condução do processo seletivo.

Art. 13. Quando a denúncia ou reclamação fizer menção à suposta fraude à política de cotas ou outras ações afirmativas em processos seletivos de graduação ou pós-graduação da Universidade, a Ouvidoria encaminhará a demanda à Pró-Reitoria de Graduação ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a depender do caso.

Art. 14. Quando a denúncia ou reclamação se referir a serviços ou condutas de empresas prestadoras de serviços terceirizados ou de seus empregados, a Ouvidoria encaminhará a demanda à unidade acadêmica ou administrativa responsável pela gestão do contrato ao qual o serviço ou o funcionário denunciado está vinculado e, concomitantemente, à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração ou à Superintendência de Infraestrutura, a depender do caso, para fins de ciência e tomada de providências.

#### CAPÍTULO IV-A DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

*(Incluído pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2025/CPPAD/OUVIDORIA, de 03 de outubro de 2025)*

Art. 14-A. Os procedimentos investigativos e processos correccionais que ainda não estejam concluídos têm caráter sigiloso, com acesso restrito à CPPAD, não sendo possível o acesso a terceiros não interessados.

§1º O sigilo da apuração não poderá ser utilizado para impedir o acesso do servidor acusado ou indiciado às informações juntadas aos autos que lhe sejam necessárias para o exercício da ampla defesa.

§2º O denunciante não terá acesso ao detalhamento do processo, sendo-lhe facultado consultar o status geral do procedimento por meio da Plataforma Fala.BR.

§3º A suposta vítima de conduta de conotação sexual ou de conduta imprópria nas relações interpessoais de trabalho não terá acesso ao detalhamento do processo, mas deverá ser notificada acerca da realização de determinados atos processuais, nos termos de regulamentação específica a ser expedida pela CPPAD.

Art. 14-B. Para efeitos do disposto no caput do art.14-A, consideram-se concluídos:

I - os processos correccionais com a decisão definitiva expedida pela autoridade competente;

II - as denúncias, as representações e os procedimentos investigativos:

a) com o encerramento por meio da decisão definitiva da autoridade competente que decidir pela não instauração de respectivo processo correccional; ou

b) com a decisão definitiva expedida pela autoridade competente no âmbito do processo correccional decorrente da investigação.

Art. 14-C. O acesso para terceiros aos procedimentos investigativos e processos correccionais concluídos deverá ser formalizado por meio de pedido de acesso à informação na Plataforma Fala.BR, regulamentado pela Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 14-D. O pedido de acesso à informação dependerá de prévia análise da CPPAD, a qual realizará o devido tarjamento das informações com acesso restrito nos autos do procedimento objeto do pedido.

§1º Deverão ser tarjados:

a) dados pessoais (RG, CPF, matrícula SIAPE, endereço residencial, e-mail pessoal, e-mail institucional individual);

b) dados pessoais sensíveis, conforme definição da LGPD;

c) nome e qualquer referência feita em relação ao denunciante que permita sua identificação;

d) referências a doenças e atestados médicos;

e) nome e referências feitas a vítimas, supostos infratores e demais envolvidos em caso de apuração de conduta inadequada de conotação sexual ou conduta imprópria nas relações interpessoais de trabalho.

§2º Em nenhuma hipótese, será concedido o acesso aos vídeos dos depoimentos colhidos ao longo do procedimento, bem como aos arquivos de áudio ou imagens eventualmente juntados.

Art. 14-E. Caso o pedido de acesso à informação tenha como objeto um processo administrativo disciplinar concluído, a CPPAD fará a disponibilização inicial por meio de versão resumida, contendo seus principais documentos.

§1º A versão resumida do PAD deverá conter, no mínimo, a portaria de instauração do processo, o termo de indiciamento, o relatório final da comissão disciplinar processante, os pareceres apresentados no processo que serviram de base para o julgamento e a decisão de julgamento.

§2º A disponibilização da versão resumida do PAD não exclui o direito de obtenção da íntegra do processo, com a ressalva do procedimento de tarjamento previsto no art. 14-D.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui descumprimento de dever funcional e será penalizada na forma prevista em lei.

Art. 16. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e dirimidos pela CPPAD e pela Ouvidoria-Geral em atuação conjunta.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 05 de agosto de 2025.

FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE  
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da UFC

VERONICA MORAIS XIMENES  
Ouvidora-Geral da UFC



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE**, **Presidente de Comissão**, em 07/10/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA MORAIS XIMENES**, **Ouvidor**, em 07/10/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5920985** e o código CRC **21E7D4D5**.